



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - PR

PEDIDO DE INFORMAÇÃO nº 015/2023

Solicita informações sobre o fornecimento de energia elétrica em unidades consumidoras localizadas em áreas urbanas e/ou rurais do Município.

Os Vereadores que este subscrevem, no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar o presente **PEDIDO DE INFORMAÇÃO** para ser encaminhado ao Prefeito Municipal que em resposta deverá:

- a)** Informar quais são os critérios utilizados para a concessão do Termo de Anuência para a instalação e fornecimento de energia elétrica em unidades consumidoras localizadas em áreas urbanas e/ou rurais do Município.
- b)** Explicar por qual motivo inúmeros pedidos protocolados estão sendo indeferidos, mesmo com a aprovação da Lei Municipal nº 1.199, de 22 de março de 2021, que autoriza a concessão do Termo de Anuência para instalação de energia elétrica em áreas urbanas e/ou rurais, ainda que não regularizadas.

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1.199, de 22 de março de 2021, que teve iniciativa por parte do Poder Executivo, prevê a possibilidade da concessão do Termo de Anuência para a instalação e fornecimento de energia elétrica em unidades consumidoras localizadas em áreas urbanas e/ou rurais do Município de Quitandinha, ainda que não regularizadas.

Em que pese existir previsão normativa autorizando a concessão do Termo de Anuência, temos recebido inúmeras reclamações de cidadãos que protocolaram o pedido do Termo de Anuência junto a Prefeitura, anexaram a documentação exigida, mas que tiveram seus pedidos indeferidos, diferente de outros cidadãos que protocolaram o pedido portando documentação com o mesmo teor dos pedidos indeferidos, que obtiveram o Termo de Anuência.

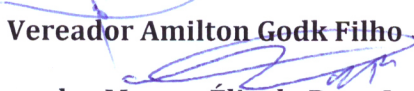
Geralmente os pedidos indeferidos não se enquadram nas exceções para a concessão, conforme está previsto no artigo 2º da referida Lei, com isso, não se justifica o indeferimento.

Segundo cidadãos que tiveram seus pedidos negados, os mesmos foram orientados por servidores do Executivo a procurarem o judiciário para obter o fornecimento de energia elétrica, mas como se tem conhecimento é um processo que demanda mais tempo e, além disso, a Lei foi aprovada com o intuito de facilitar a instalação de energia elétrica para população, mas infelizmente, pelo visto não vem sendo aplicada em benefício de todos os cidadãos.

Por essas razões e considerando o dever de fiscalização dos vereadores é que fazemos a presente proposição, contando com o apoio dos nobres membros desta Casa Legislativa.

Quitandinha, 16 de maio de 2023.


Vereador Eleandro Meira de Andrade - autor


Vereador Amilton Godk Filho


Vereador Marcos Élio de Deus Leal


Vereador João Acir Alves dos Santos


Vereador Marcos Ribas de Lima